



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Francisco Jeová Sousa Cavalcante**, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 02 de 10 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 10 de março de 2019.


Francisco Jeová Sousa Cavalcante
Prefeito Municipal



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

Lei nº02 de 10 de março de 2020

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Jeová Sousa Cavalcante**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica criado as “ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”, destinado a regulamentar a funcionalidade das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Tabosa – Ceará.

Parágrafo Único. Fica regulamentado a funcionalidade em Lei das Escolas:

Art.2º “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Martinho Alves da Silva”, INEP: 23089695 já em funcionamento desde o ano de 1977 no Assentamento de Xique Xique, zona rural deste município.

Art.3º “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Monsenhor José Cândido”, INEP: 23090149 já em funcionamento desde o ano de 1981 no Distrito de Livramento, zona rural deste município.

Art. 4º “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Leocádio Sampaio Rodrigues”, INEP: 23090162 já em funcionamento desde o ano de 1985 na Localidade de Espírito Santo do Chicó, zona rural deste município.

Art. 5º “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Félix Cassiano de Sousa”, INEP: 23090120 já em funcionamento desde o ano de 1986 na Localidade Pau Ferro, zona rural deste município.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

Art. 6º. “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pessoa Pires”, INEP: 23090200 já em funcionamento desde o ano de 1982 na Localidade de Pitombeiras, zona rural deste município.

Art. 7º. “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Francisco”, INEP: 23089946 já em funcionamento desde o ano de 1988 no Assentamento de Santana, zona rural deste município.

Art. 8º. “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Santa Célia”, INEP: 23089237 já em funcionamento desde o ano de 2003 no Assentamento de Bargado, zona rural deste município.

Art. 9º. “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Zêli Alves de Melo”, INEP: 23089644 já em funcionamento desde o ano de 1984 na Localidade de Lagoa dos Santos, zona rural deste município.

Art. 10º. “Escola Municipal de Ensino Infantil Criança Feliz”, INEP: 23228393 já em funcionamento desde o ano de 2009 na Rua 20 de Janeiro S/N, Bairro: Alto da Boa Vista, sede deste município.

Art. 11º. “Escola Municipal de Ensino Infantil Gente Inocente”, INEP: 23254793 já em funcionamento desde o ano de 2009 na Rua 20 de janeiro nº 01, Bairro: Centro, sede deste município.

Art. 12º. “Escola Municipal de Ensino Infantil Topogígio”, INEP: 23228407 já em funcionamento desde o ano de 2009 na Rua Hermógenes Marques de Pinho, nº 988 Altos, sede deste município.

Art. 13º. Fica determinado que a nomenclatura de todas as Escolas Municipais será iniciada, conforme segue:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

I – Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental - EMEIF, quando atenda alunos de Educação Infantil e Fundamental.

II – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, quando atenda somente à alunos de Educação Infantil

Art.14º Fica criado as Escolas Públicas Municipais em favor da Secretaria da Educação e da Municipalidade Taboense.

Art.15º Para os fins desta Lei, fica sob a Secretaria de Educação a coordenação dos trabalhos realizados nestas escolas em consonância as precariedades de cada localidade deste Município de Monsenhor Tabosa – Ceará.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros necessários e suficientes para o funcionamento destas escolas será coberto pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e por conta de dotação própria do Orçamento do Município.

Art.16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, 10 de março de 2020.


Francisco Jeová Sousa Cavalcante
Prefeito Municipal

Praça 07 de Setembro, nº 15 – Centro,
CEP: 63.780-000 Monsenhor Tabosa - Ceará
CNPJ: 07.693.989/0001-05 CGF: 06.920.200-1